

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 576, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública para
ampliação da Escola-Classe
nº 5, na Região
Administrativa do Guará -
RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública com 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), conforme quadro anexo, para ampliação da Escola-Classe nº 5 da Área Especial do Bloco K da QE 20 do Guará I, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Parágrafo único. A desafetação referida neste artigo fica condicionada à ampla audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.